

PROCESSO : TC 003927/2021
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itabaianinha
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Danilo Alves de Carvalho
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 106/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3822 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO II, DA LC Nº 205/2011.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 06 de março de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **Danilo Alves de Carvalho**, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011.

Processo TC- 003927/2021 PARECER PRÉVIO TC Nº **3822** Pleno

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju
20 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Vice-Presidente

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Corregedor-Geral

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora **Danilo Alves de Carvalho**.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas de nº 30/2023 (fls. 851/878), constatou que a prestação de contas foi apresentada em 28/04/2021, dentro do prazo regulamentar, atendendo o que prescreve o art. 41, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, detectando algumas falhas e/ou irregularidades.

Atendendo aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, o Mandado de Citação nº 36/2023, fl. 2841, o senhor Danilo Alves de Carvalho, manifestando sua defesa às fls. 2.843/2.914.

Com retorno dos autos à 3ª CCI, esta emitiu o parecer de fls. 2.920/2.931, concluindo pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista que, inobstante as contrarrazões apresentadas pela defesa, permanecem, de forma parcial ou total, as impropriedades relatadas nos itens: 5.4.3, 5.5.1, 6.1.2.a e 6.1.5 do Relatório de Prestação de Contas nº 3/2023:

5.4.3- Os bens adquiridos no exercício não estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial, restando a esclarecer os bens imóveis e móveis baixados ao patrimônio no exercício, indicando a data e o valor correspondente, conforme preleciona o art. 3º, item 25, da Resolução nº 222/2002 do TCE/SE;

5.5.1- O resultado patrimonial apurado acima, de R\$ 20.076.533,82, diverge do valor registrado no Balanço Patrimonial, a título de Superávit

ou Deficit do Exercício, que foi de R\$ 20.054.323,55, carecendo, portanto, de esclarecimento para essa diferença;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/03/2025 10:05:06
Arquivo assinado digitalmente por OLÍGUEIRA ALVARADO NETO:36702790759 em 20/03/2025 11:20:15
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/03/2025 11:20:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS CESAR FILHO:00587794500 em 20/03/2025 11:38:34
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/03/2025 12:00:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 20/03/2025 12:19:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 24/03/2025 11:08:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 24/03/2025 11:59:47

6.1.2 a- As contribuições patronais consolidadas do Executivo Municipal de Itabaianinha devem ser de, no mínimo, 21% sobre as remunerações pagas ou creditadas, o que totalizaria R\$ 9.484.810,38. Porém, no período, foi contabilizado pela Prefeitura o montante de R\$ 9.325.703,00, ficando, portanto, a necessidade de esclarecimento na apropriação dessas obrigações patronais;

Subitem 6.1.5: Quanto ao repasse ao Poder Legislativo, para efeito de verificação do cumprimento do que determina o artigo 29 – A da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Itabaianinha repassou para a Câmara Municipal de Vereadores, em 2020, o valor de R\$ 2.944.472,25 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais, vinte e cinco centavos), conforme constatado no SAGRES, não estando assim em acordo com determinações constitucionais, uma vez que o valor foi a maior em R\$ 137.811,62.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 106/2025 (fls. 2.935/2.938), pugnou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Danilo Alves de Carvalho, nos termos do artigo 43, II, da Lei Complementar Nº 205/2011.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/03/2025 10:05:06
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/03/2025 11:08:53
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/03/2025 11:20:15
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 20/03/2025 11:38:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 20/03/2025 12:19:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 24/03/2025 11:08:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 24/03/2025 11:59:47

dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do senhor Danilo Alves de Carvalho, dentro do prazo regulamentar estabelecido no Art. 41 da Lei Complementar no 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que os bens adquiridos no exercício não estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial, estando a esclarecer os bens imóveis e móveis baixados ao patrimônio no exercício, indicando a data e o valor correspondente, conforme preleciona o art. 3º, item 25, da Resolução Nº 222/2002 do TCE/SE;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial apurado de R\$ 20.076.533,82 diverge do valor registrado no Balanço Patrimonial, a título de Superávit ou Déficit do Exercício, que foi de R\$ 20.054.323,55;

CONSIDERANDO que as contribuições patronais consolidadas do Executivo Municipal de Itabaianinha devem ser, de no mínimo, 21% sobre as renumerações pagas ou creditadas, o que totalizaria R\$ 9.484.810,38. Porém, no período, foi contabilizado pela Prefeitura o montante de R\$ 9.325.703,00, ficando, portanto, a necessidade de esclarecimento na apropriação nessas obrigações patronais;

CONSIDERANDO que quanto ao repasse ao Poder Legislativo, para efeito de verificação do cumprimento do que determina o artigo 29 – A da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Itabaianinha repassou para a Câmara Municipal de Vereadores, em 2020, o valor de R\$ 2.944.472,25 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais, vinte e cinco centavos), conforme constatado no SAGRES, não estando assim em acordo com determinações constitucionais, uma vez que o valor foi a maior em R\$ 137.811,62.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/03/2025 10:05:06
Arquivo assinado digitalmente por LUCES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/03/2025 11:08:53
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:38702790759 em 20/03/2025 11:20:15
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 20/03/2025 11:38:34
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/03/2025 12:00:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 20/03/2025 12:19:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 24/03/2025 11:08:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 24/03/2025 11:59:47

Processo TC- 003927/2021 PARECER PRÉVIO TC Nº **3822** Pleno

205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011, regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2020, gestão do Sr. Danilo Alves de Carvalho, portador do CPF nº 787.233.295-72, com endereço para correspondência na Rua José Primo, nº 31, Centro de Itabaianinha/SE, Cep 49290-000, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator